

## RESOLUÇÃO Nº 024/2026 - CEPE/UNESPAR

**Aprova as Políticas para Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA da UNESPAR**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

**considerando** o disposto no inciso V do Art. 7º e nos Artigos 55 a 58 do Regimento Geral da UNESPAR;

**considerando** o Decreto Estadual nº 5835 de 20/05/2024;

**considerando** o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas;

**considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 25.843.832-9;

**considerando** a deliberação contida na Ata da 3ª Sessão (2ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 15 de maio de 2026, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar as Políticas para Ingresso Discente nos Cursos de Graduação da UNESPAR.

**Art. 2º** A UNESPAR disponibilizará anualmente três modalidades de ingresso para as vagas autorizadas dos Cursos de Graduação:

- I. **Concurso Vestibular;**
- II. **Sistema de Seleção Unificada - SISU;**
- III. **Sistema Aprova Paraná Universidades.**

**Art. 3º** O **Concurso Vestibular** destina de 10% a 70% das vagas autorizadas para cada curso de graduação.

§ 1º O número mínimo de vagas garantido para o Concurso Vestibular é de 05 vagas, respeitado o total de vagas autorizadas para o curso.

§ 2º O Concurso Vestibular observará e atenderá à Política de Cotas da Universidade, conforme estabelecido na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR.

**Art. 4º** O **Sistema de Seleção Unificada (SISU)** destina de 10% a 70% das vagas autorizadas para cada curso de graduação, conforme o número total de vagas definidas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º O processo seletivo por meio do SISU garantirá a oferta de no mínimo 05 vagas, respeitado o total de vagas autorizadas para o curso.

§ 2º O SISU observará e atenderá à Política de Cotas da Universidade, conforme estabelecido na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR.



**Art. 5º** O Sistema **Aprova Paraná Universidades** consiste em programa de ingresso que reserva o percentual mínimo de 20% das vagas autorizadas dos cursos de graduação, distribuídas de forma proporcional entre os cursos.

**Parágrafo único.** O Sistema Aprova Paraná Universidades observará e atenderá à Política de Cotas da Universidade, conforme estabelecido na Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR.

**Art. 6º A distribuição das vagas autorizadas**, nas modalidades de ingresso, será proposta inicialmente pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação, com base nos dados históricos de ocupação das vagas dos cursos, observando os percentuais mínimos estabelecidos para cada modalidade de ingresso e submetida à consulta aos Colegiados de Cursos.

§ 1º Nos casos em que os percentuais resultarem em frações de vagas, os ajustes necessários na proporcionalidade serão realizados pela Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, seguindo o disposto no § 2º do Art. 1º da Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR.

§ 2º A consulta será realizada por meio de memorando direcionado às Coordenações dos Colegiados de Cursos, com instruções acerca de sugestões e/ou alterações da proposta inicial da PROGRAD.

**Art. 7º** Para os cursos que exigem Teste de Habilidade Específica - THE:

§ 1º A oferta de vagas será realizada exclusivamente por meio do Concurso Vestibular e do Sistema Aprova Paraná Universidades, não sendo destinada qualquer vaga ao Sistema de Seleção Unificada - SISU.

§ 2º A aplicação do Teste de Habilidade Específica - THE será organizada pelos respectivos cursos e cabendo à Diretoria de Processos Seletivos de Ingresso na Graduação a publicação e divulgação das informações, convocações e resultados.

§ 3º O(a) candidato(a) inscrito(a) em curso que prevê o THE poderá utilizar a nota da Prova do Vestibular para inscrição em processos seletivos complementares da UNESPAR, ainda que eliminado(a) no THE, conforme normas previstas em editais.

**Art. 8º** Os processos seletivos das modalidades de ingresso descritas no Art. 2º desta Resolução compreenderão as seguintes etapas de convocação para matrícula:

**I - Primeira Chamada**, destinada à convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) dentro do número de vagas ofertadas em cada modalidade de ingresso;

**II - Chamada de Manifestação de Interesse**, destinada ao respectivo curso e modalidade de ingresso dentro ou fora do limite de vagas, para fins de manifestação de interesse na vaga e envio da documentação exigida. A manifestação de interesse não assegura a efetivação da matrícula, que dependerá do deferimento da documentação e da classificação do(a) candidato(a), respeitando-se o limite de vagas, e as modalidades de concorrência (ampla concorrência e/ou cotas), observadas as normas complementares estabelecidas em edital específico.

§ 1º Persistindo a existência de vagas, poderão ser publicadas chamadas extraordinárias para o preenchimento de vagas remanescentes.

§ 2º Caso permaneçam vagas não ocupadas após as chamadas previstas, estas poderão ser destinadas a processos seletivos complementares, organizados pela Diretoria de Processos Seletivos de Ingresso na Graduação, conforme critérios definidos pela PROGRAD.

**Art. 9º** Concluídas as chamadas de todas as modalidades de ingresso, descrita no Art. 2º desta Resolução, as vagas eventualmente não ocupadas serão destinadas ao Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes – PROVAR, com a finalidade de preenchimento das vagas ociosas.



**Parágrafo único.** O Processo de Ocupação de Vagas Remanescentes - PROVAR será regulamentado por edital próprio, publicado sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD, observadas as normas institucionais vigentes.

**Art. 10º** A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD publicará Edital contendo as modalidades de "Reingresso de Estudantes com "Matrícula Trancada", "Reingresso de Desistentes", "Transferência Interna de Turno", "Transferência Interna de Curso", "Transferência Externa para UNESPAR", "Reingresso de Estudantes com Matrícula Cancelada" e "Portadores de Diploma de Curso Superior", objetivando a ocupação de vagas ociosas das seriações/períodos dos cursos de graduação.

**Art. 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias e a Resolução nº013/2025 - CEPE/UNESPAR.

**Art 12º** Publique-se no *site* oficial da Unespar.

Paranavaí, 15 de maio de 2026.

**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual do Paraná  
Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)